

1. Tendo em vista a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, e não havendo nos autos qualquer elemento que permita afastá-la, DEFERE-SE GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO AUTOR. Anote-se onde couber.

2. Pretende o reclamante que se conceda tutela provisória na reclamação, para o fim de suspender os efeitos do acórdão reclamado. O deferimento da medida exige, como notório, a presença de dois requisitos: a probabilidade de existência do direito e o perigo de dano iminente.

3. Está presente o primeiro requisito. No curso do prazo prescricional trienal foi ajuizada, pela ora demandada contra o reclamante, uma demanda de reparação de danos, tendo sido este processo extinto sem resolução do mérito por abandono da causa. Posteriormente, mais de três anos depois do fato lesivo, ajuizou-se novamente a demanda, e se entendeu que a prescrição não estaria consumada porque a instauração do primeiro processo teria de ser admitida como causa interruptiva da prescrição.

4. Ocorre que esse entendimento, ao menos aparentemente, parece contrariar o quanto estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça no tema repetitivo 869: Nos termos do artigo 219, caput e § 1º, do CPC e de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 267 do CPC, a citação válida em processo extinto sem julgamento do mérito importa na interrupção do prazo prescricional, que volta a correr com o trânsito em julgado da sentença de extinção do processo.

5. Embora faça referência a dispositivos do CPC/1973, a tese ali fixada ainda é perfeitamente aplicável na vigência do CPC/2015, que trata da matéria do mesmo modo.
6. Assim, é provável a existência do direito material alegado pelo reclamante.
7. De outro lado, presente o perigo de dano iminente, dado que a decisão reclamada constitui título executivo judicial, que pode levar, a qualquer momento, à prática de atos de constrição patrimonial incidentes sobre bens do reclamante, que já se encontra, ao menos presumivelmente, em situação de vulnerabilidade econômica.
8. DEFERE-SE, POIS, A TUTELA PROVISÓRIA, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO RECLAMADA. Comunique-se ao juízo de primeiro grau do processo originário.
9. Na mesma ocasião, requisitem-se informações ao juízo do processo originário.
10. Cite-se a parte interessada para contestar no prazo legal.

Des. Alexandre Freitas Câmara